



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

**DECRETO Nº 1587, 31 DE JULHO DE 2020.**

Alteram dispositivos do Decreto nº 1554, 07 de junho de 2020 e do Decreto nº 1563, 25 de junho de 2020, que dispõe sobre as novas medidas sanitárias considerando a situação atual de emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID19), que especifica.

**ELOI MARIANO ROCHA**, Prefeito do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 82, na forma da alínea “e”, do inciso I, do parágrafo único do art. 31-A, ambos da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais, e ainda,

**CONSIDERANDO** as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde, órgão competente para a coordenação técnica das ações necessárias ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), bem como a necessidade de medidas de vigilância epidemiológica com fundamento nas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o estabelecido no art. 36 do Decreto Estadual nº 630, de 1º de junho de 2020, onde os Municípios do Estado, por meio dos respectivos Prefeitos, poderão estabelecer medidas específicas de enfrentamento mais restritivas do que as previstas nos Decretos Estaduais ou em Portarias do Secretário de Estado da Saúde, observadas as informações técnicas do COES e de acordo com a necessidade apresentada, a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavírus em seus territórios;

**CONSIDERANDO** a situação epidemiológica apresentada pelo Estado de Santa Catarina, através da Matriz de Avaliação de Risco Potencial de 30 de julho de 2020, relacionada à região da Grande Florianópolis, que inclui o Município de Tijucas, como risco potencial gravíssimo da doença do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o aumento de novos casos confirmados de infectados pelo novo coronavírus (COVID-19), demonstrados nos boletins epidemiológico dos últimos dias do Município de Tijucas,

**DECRETA:**

Art.1º Os incisos I, III e IV do art. 1º do Decreto nº 1554, 07 de junho de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

**Art. 1º (...)**

(...)

**I – até 15 de agosto de 2020, a circulação de veículos de transporte coletivo municipal e intermunicipal de passageiros no Município de Tijucas;**

(...)

**III – até 30 de agosto de 2020, o calendário de eventos esportivos organizados pela Fundação Municipal de Esporte de Tijucas (FME), bem como o acesso público a eventos e competições da iniciativa privada;**

**IV – até 30 de agosto de 2020, as atividades em cinemas, teatros, casas noturnas, museus, parques temáticos, bem como a realização de eventos, shows e espetáculos que acarretam reunião de público.**

Art. 2º Os incisos VI e VII do art. 3º do Decreto nº 1563, 25 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º (...)**

(...)

**VI – Arenas de Esportes e Quadras Esportivas públicas e privadas, comerciais e não comerciais permanecem fechadas até 30 de agosto de 2020;**

**VII – As igrejas, Templos religiosos e afins poderão realizar missas e cultos presenciais até dois dias por semana, respeitando a lotação máxima de até 30% (trinta por cento) da capacidade do templo ou igreja, obedecidas as regras de higiene e distanciamento social, estabelecidos nos regramentos estaduais, em especial a Portaria SES nº 254, de 20 de abril de 2020;**

(...)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Tijucas (SC), 31 de julho de 2020.

**ELOI MARIANO ROCHA**  
**Prefeito do Município de Tijucas**